



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA NORMATIVA FF/DE n.265/2017**

**ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação da Fundação Florestal**

**DATA DE EMISSÃO  
04/12/2017**

Considerando que conservar e restaurar a biodiversidade representa um dos desafios centrais do planejamento e gestão das Unidades e sobretudo para que as ações de proteção, no uso público, educação ambiental e interação socioambiental, sejam eficazes;

Considerando que o planejamento eficiente a respeito das áreas prioritárias para recuperação, racionalização de recursos e oportunidades, uniformização do entendimento do problema, de procedimentos internos, técnicas de restauração permitidas, técnicas de monitoramento e definição de metas é fundamental para enfrentar o desafio de recuperar ambientalmente áreas degradadas no interior das Unidades de Conservação;

Considerando que as Unidades de Conservação (UC) detêm passivos ambientais, até mesmo decorrente de ações resultantes de sinistros;

Considerando a incontestável necessidade de recuperação ambiental das Unidades de Conservação;

Considerando que boa parte das UC e seus entornos representam fragmentos de biomas ameaçados, muitos com elevado grau de isolamento, e que a recuperação ambiental em um contexto da ecologia paisagem, proporciona o estabelecimento e/ou manutenção da conectividade ecológica;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Considerando a necessidade premente de normatizar o entendimento institucional sobre o tema bem como as ações de recuperação ambiental nas UC geridas pela FF é de fundamental importância estabelecer um Programa que defina os conceitos, objetivos, diretrizes institucionais, critérios técnicos e procedimentos internos para a recuperação ambiental das UC;

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º – Esta Portaria estabelece o Programa de Recuperação Ambiental nas Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal de acordo com o documento final elaborado pelo Grupo de trabalho instituído em Portaria FF DE 115/2015, Anexo 01.

Artigo 2º – A prática da Recuperação Ambiental seja no interior das UC, no seu entorno ou nas Zonas de amortecimento, deverá ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo 01.

Artigo 3º – Ficam estabelecidos os procedimentos internos constantes do PRA-UC para a consecução dos objetivos do Programa

Artigo 4º – Fica instituído o Grupo Técnico permanente do Programa de Recuperação Ambiental da FF (GTPRA), subordinado à Diretoria Executiva, composto por um coordenador e técnicos habilitados indicados pelas diretorias técnicas da instituição, que terão atribuições indicadas no PRA-UC.

Artigo 5º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 6º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, em 04 de dezembro de 2017.

**WALTER TESCH**

Diretor Executivo